

PROJETO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO

Informações da Escola da Magistratura:

Nome: Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.

Diretor da Escola: desembargador José de Ribamar Castro.

Mandado do diretor: 28/02/2023 a 28/02/2025.

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Natureza: Curso Formação Continuada para fins de promoção na carreira.

Título: Curso "ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAIS NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE".

Público-alvo: magistrados e magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Coordenador do Curso: des. José de Ribamar Castro.

Tutor/formador: juiz Rodrigo Rodrigues Dias.

Modalidade: a distância

Curso compartilhado? Não. Dessa forma, não será necessário adicionar o termo de cessão de direitos autorais e nem de uso de voz e imagem ao projeto.

Termo de Anuência das Condições Estabelecidas no Projeto do Curso: Sim

Carga horária: 20 horas-aula.

Número de vagas: 40.

Período de inscrição: 27 de março a 02 de abril de 2023.

Período de realização: 13 a 30 de abril de 2023.

Local: plataforma EaD da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM.

O curso segue as diretrizes da instrução normativa nº 01, de 03 de maio de 2017, da Enfam, que disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

Bianca Duques

JUSTIFICATIVA

A jurisdição da Infância e da Juventude tem uma série de peculiaridades, exigindo dos juízes e das juízas competências que extrapolam o processo e o fazer que tradicionalmente se espera da pessoa magistrada. Para tanto, o envolvimento pessoal e a constante atualização são essenciais para despertar a sensibilidade dos profissionais do Direito, não só para os sujeitos especiais, como também para um trabalho articulado com a rede de proteção, de forma horizontal e interdisciplinar.

Nos últimos cinco anos, houve uma série de importantes inovações legislativas específicas para a área, que demandam reflexão crítica, à luz do princípio da proteção integral, basilar do microsistema do Direito da Infância e da Juventude. Não bastasse, a jurisprudência, principalmente dos tribunais superiores, também tem se debruçado sobre a legislação pertinente e interpretando, até com efeitos vinculantes, os sentidos dos textos de lei, o que, também caba por inovar o ordenamento.

É nesta perspectiva que se justifica o presente curso, como instrumento para habilitar os magistrados e as magistradas a atuar diante do dinamismo do ordenamento – como a Lei Menino Hery Borel, a Lei do Depoimento especial e a resolução sobre a “entrega voluntária” do CNJ – e das posições dos Tribunais Superiores – como o *homeschooling*, a vacinação obrigatória, o debate em torno da realização da apresentação socioeducativa ao final do rito – em relação aos temas tratados diariamente na condução das Varas Judiciais.

OBJETIVO GERAL

Ao final do curso, os magistrados e as magistradas do Poder Judiciário do Maranhão estarão aptos e aptas a fundamentar as decisões de forma robusta, identificando criticamente as principais tendências dos Tribunais Superiores (STF e STJ) na área da Infância e da Juventude e avaliando as inovações legislativas, de modo a atender ao princípio constitucional da prioridade absoluta.

METODOLOGIA

A proposta metodológica do presente curso relaciona-se com a proposta político-pedagógica da ESMAM, de contribuir para a formação continuada do(a)s magistrado(a)s, a partir de uma tríplice ótica: de desenvolver os conhecimentos específicos, de fomentar a cultura do debate crítico e de estimular a busca por contínuo aperfeiçoamento da prática jurisdicional.

A implementação dessa proposta está expressa nas atividades a serem desenvolvidas ao longo do curso, que correspondem a dois grupos de estratégias de ensino: (I) as exposições dialogadas, com o incentivo ao debate em ambiente virtual; e (II) o estudo de caso(s)-problema(s), inspirados em situações da realidade e que objetivam estimular o(a) aluno(a) à análise de conceitos jurídicos envolvidos no caso, à interpretação da legislação pertinente e ao raciocínio sobre as decisões possíveis para a situação.

Bianca Ducentes

O(a) docente responsável pela avaliação ficará incumbido(a) de orientar o debate, por meio da apresentação do substrato emblemático a ser discutido (estudos de caso presentes na literatura especializada, reproduzidos em filmes e/ou elaborados pelo docente especialmente para a consecução dos objetivos específicos do curso), incentivando a manifestação da expressão do(a)s participantes sobre os temas e gerenciando a necessidade de manifestar sua própria opinião como ferramenta de estímulo crítica.

1. Planejamento das unidades de estudo

A ação foi planejada, a princípio, com uma ambientação, por 4 (quatro) dias, onde a participação será considerada como frequência; após, ocorrerá a realização de 2(duas) unidades, que serão distribuídas em duas semanas, com total de 20horas/aula, sendo previsto, no mínimo, 1 a 2 horas de estudos diários.

2. Formas de interação e mídias

A interação será motivada pelo diálogo e troca de experiências entre aluno(a)s e tutor(a) e poderá ocorrer de forma assíncrona (em fóruns) e/ou síncrona (em aulas).

Por se tratar de uma modalidade de ensino a distância, no presente curso serão disponibilizados materiais complementares, que poderão ser compostos por videoaulas, artigos, texto-base, cópias de julgados, entrevistas, *links* com notícias a respeito do tema, entre outros, de acordo com os objetivos estabelecidos pelo(a) tutor(a).

Todo material estará disponível na plataforma *Moodle*, no endereço <https://ead.tjma.jus.br>.

A implementação do curso contará com três grupos de estratégias de ensino: **(I)** as exposições teóricas e práticas através de vídeos (trechos de aulas do curso presencial, entrevistas e reportagens) e material escrito (texto-base, artigos, julgados e textos de lei); **(II)** fóruns de debates para a troca de experiências; e **(III)** estudo de caso-problema, inspirado em situação da realidade e que objetiva estimular o(a) aluno(a) à análise dos conceitos jurídicos envolvidos no caso, à interpretação da legislação pertinente e ao raciocínio sobre as decisões possíveis para a situação.

3. Atuação e responsabilidade do(a)s aluno(a)s

Em caso de desistência, o(a) magistrado(a)s deverá informar a Secretaria Geral da ESMAM, em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do início do curso, nos termos da Instrução Normativa ESMAM nº 04 de 06 de Dezembro de 2016, pelo *e-mail* esmam@tjma.jus.br.

Após esse prazo, os pedidos de desistência somente serão aceitos mediante justificativa a ser encaminhada ao Diretor da ESMAM.

Durante o período de realização do curso, será sua responsabilidade:

- Ler o guia do curso;
- Participar da ambientação do curso, utilizando o botão do fórum de apresentação;
- Acessar, regularmente, o curso, dedicando pelo menos 1(uma) hora diária de estudos;
- Observar os avisos disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem, sobretudo no botão "Mural de Avisos";

Bianca Ducentes

- Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- Participar das AULAS SÍNCRONAS, bem como do fórum de discussão formativa, observando os prazos de postagem;
- Fazer e postar as atividades avaliativas propostas dentro do prazo estabelecido;
- Utilizar o ícone "Pergunte ao Tutor" para trocar informações e tirar dúvidas; e
- Realizar a avaliação de reação do curso e da tutoria, ao final do curso.

4. Atuação e responsabilidades do(a) tutor(a)

O(a) tutor(a) será responsável pelo direcionamento dos debates nos fóruns, bem como pela condução das aulas síncronas, por meio de videoconferência quando for o caso, esclarecimento de dúvidas e avaliação das atividades realizadas pelos(as) alunos(as), de acordo com a proposta metodológica e avaliação do curso, além de:

- Alinhar o curso, na plataforma EaD da ESMAM, conforme metodologias disponibilizadas em cada unidade/módulo do projeto pedagógico credenciado pela Enfam;
- Atualizar e complementar, se necessário, os materiais didáticos disponibilizados, na plataforma, para o aprimoramento da aprendizagem dos(as) alunos(as);
- Apresentar-se e interagir, no fórum de apresentação, na ambientação do curso, criando, assim, um clima de cooperação entre os(as) participantes, com orientações para evitar críticas e julgamentos desnecessários;
- Incluir temas para a discussão aberta nos fóruns de discussão formativa;
- Estimular a participação dos(as) alunos(as) de forma colaborativa e crítica;
- Planejar atividades de aplicação do conteúdo que serão realizadas pelos(as) cursistas durante o desenvolvimento do curso;
- Proceder a avaliação de aprendizagem dos(as) participantes, com intenção formativa, tanto no decorrer dos fóruns, quanto ao final do curso; e
- Responder, em até 24 horas, em dúvidas dos(as) alunos(as) relacionadas ao conteúdo.

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CURSISTA E DO CURSO

O sistema de avaliação está fundado em alguns pressupostos como: postura de participação, o interesse pelo aprendizado, o relacionamento interpessoal de colaboração, além de participações em todos os fóruns de discussão formativa e o cumprimento das demais atividades avaliativas dentro dos prazos estabelecidos.

Para que a avaliação seja parte integrante do processo de aprendizagem, deverá estar vinculada aos objetivos propostos e ocorrer com base na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo(a) professor(a) do curso de forma sistematizada, consoante às orientações e propostas do projeto do curso. Para tanto, vamos utilizar as seguintes estratégias de avaliação: avaliação do(a) aluno(a) (para aprendizagem), autoavaliação e avaliação de reação (curso e tutor).

1. Avaliação do(a) aluno(a)

Bianca Ducentes

A abordagem, ora apresentada, visa ao desenvolvimento de um(a) aluno(a) ativo(a) e em processo de mudança. Assim, a avaliação da aprendizagem deverá ser considerada em seu sentido pleno, proposta defendida por Luckesi ao destacar que os encaminhamentos feitos pelo professor(a) decorrentes da avaliação da aprendizagem destinam-se a servir de “base para tomada de decisões no sentido de construir com e nos educandos conhecimentos, habilidades e hábitos que possibilitem seu efetivo desenvolvimento, através da assimilação ativa do legado cultural da sociedade”.

Nessa perspectiva, a avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, não episódico ou improvisado, norteando-se em três princípios: o funcional, por estar vinculado aos propósitos educacionais; o orientador, ao indicar os avanços e dificuldades do(a) aluno(a)s e possibilitar a retroalimentação; e o integral, ao considerar o(a) aluno(a) um ser total, integrado e não isolado de forma compartimentada.

No cenário de ensino da magistratura, a orientação é que o foco da avaliação seja no contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização para o sucesso da prática pedagógica de forma vinculada ao trabalho judicante, considerando as características da avaliação formativa que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

O método ativo escolhido visa aferir o saber-fazer do(a) magistrado(a) em relação à fundamentações de suas decisões de forma robusta, identificando criticamente as principais tendências dos Tribunais Superiores (STF e STJ) na área da Infância e da Juventude e avaliando as inovações legislativas, de modo a atender ao princípio constitucional da prioridade absoluta.

Portanto, a avaliação será individual e contínua, por unidade/módulo, levando em conta o acompanhamento do desempenho do(a) aluno(a) no ambiente virtual, através das atividades avaliativas propostas pelo(a) tutor(a): fóruns de discussão, mapa mental, *podcast*, etc; e dos respectivos relatórios de participação, bem como a realização de uma atividade final/estudo de casos, que ocorrerá na unidade II/módulo II, sobre evento emblemático envolvendo a temática em questão.

2. Fóruns de discussão formativa: (UNIDADES/MÓDULOS I e II)

O temas dos fóruns serão vinculados ao assunto estudado (materiais disponibilizados em cada unidade), aos saberes e às experiências dos(as) participantes.

Nos fóruns, os(as) alunos(as) serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação
Demonstração de compreensão dos conteúdos	30 pontos
Capacidade de articulação e diálogo com os(as) participantes	20 pontos
Coerência e objetividade das considerações	30 pontos
Polidez, cortesia e respeito às opiniões apresentadas	20 pontos

Bianca Ducentes

TOTAL

100 pontos

Serão dois fóruns de discussão formativa, correspondente aos módulos I e II. Cada um dos fóruns valerá, no máximo, 100 pontos e terá a duração de uma semana, correspondendo ao período de realização da respectiva unidade. A mensagem enviada ao fórum depois do encerramento da unidade não será avaliada.

No entanto, em caso de alguma outra atividade, que valerá, no máximo, 100 pontos, além dos fóruns, mas dentro da respectiva unidade/módulo, definida pelo tutor(a) como avaliativa, a nota da unidade será a média da nota do fórum de discussão formativa com a(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) dentro da unidade, sendo assim, gerada apenas uma nota para cada unidade/módulo, como ocorre na unidade/módulo II com a atividade final/estudo de caso.

3. Atividade final: estudo de casos (UNIDADE / MÓDULO II)

Conforme os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso e o *feedback* emitido pelo(a) tutor(a), os(as) cursistas deverão responder dois casos envolvendo a temática abordada durante o curso, que será valorado com o máximo de 100 pontos.

Assim, conforme mencionado ao final do item 2, essa atividade final/estudo de caso fará parte da unidade II/módulo II, obedecendo, portanto, o prazo de término da respectiva unidade/módulo, onde a nota final da unidade II será a média da nota do fórum de discussão com a da atividade final.

Desta forma, o(a) tutor(a) terá o prazo de até 03 (três) dias ocorridos, após o término do curso, para lançar as notas na plataforma *Moodle*, bem como para encaminhar o relatório de notas em PDF, com a respectiva validação, à Coordenadoria Pedagógica de Formação e Aperfeiçoamento da ESMAM.

4. Autoavaliação

A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do(a) professor(a) e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu.

A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/a – tutor/a) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Através da autoavaliação, o(a) magistrado(a) deverá relatar ao(à) tutor(a) e demais colegas de que forma o aprendizado obtido durante o curso será aplicado, na prática, em sua atividade jurisdicional. A autoavaliação será realizada através de fórum específico para tanto com a intermediação do(a) tutor(a).

Bianca Duques

5. Avaliação de reação

A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do(a) professor(a). Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado ao(à)s discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc.

Assim, o(a) magistrado(a) preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) do(a)s palestrantes/docentes (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. Aprovação e requisito para emissão do certificado

A aprovação do(a) aluno(a) será com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos e na média dos valores atribuídos às atividades avaliativas propostas. Será observada a tabela de conceitos abaixo:

0 a 49,99	50 a 69,99	70 a 89,99	90 a 100
Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo

A base de cálculo para obtenção da média final será da seguinte forma:

MÉDIA FINAL= somatório das notas das unidades/módulos dividido pela quantidade de unidades/módulos.

Para a aprovação e emissão de certificado, o(a) aluno(a) deverá alcançar, no mínimo, **média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, correspondendo ao conceito "Bom"**.

O(a)s aluno(a)s que chegarem ao final do curso sem participação nas atividades propostas, ficarão impossibilitados de participar dos próximos dois curso oferecidos pela ESMAM, nos termos da Instrução Normativa ESMAM nº 04 de 06 de dezembro de 2016.

Bianca Ducentes

Os certificados serão disponibilizados após 5 dias úteis da finalização do curso e ficarão disponíveis na Sistema Acadêmico Tutor – no Portal do TJMA para acesso.

AMBIENTAÇÃO - 13 A 16 DE ABRIL DE 2023	
TEMA: AMBIENTAÇÃO	
EMENTA: Apresentação da disciplina. Apresentação dos(as) tutores(as). Apresentação dos(as) alunos(as). Apresentação do ambiente de ensino. Descrição do processo de ensino/aprendizagem. Explicação sobre a avaliação.	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Conhece o(a) tutor(a), os(as) participantes do curso, o programa da disciplina, metodologia e avaliação; • Promover e participar dos processos entre tutor(a)-aluno(a) e aluno(a)- aluno(a); e • Relatar vivências e interesses. 	
CONTEÚDO	
<ul style="list-style-type: none"> • Guia do Curso; • Projeto do Curso; • Netiqueta; • Tutoriais; e • Fórum de ambientação para apresentações. 	
TUTOR(A)	
<p>Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo/PR e coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da mesma Comarca, juiz coordenador da Sétima Coordenadoria da Infância e da Juventude, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) nas gestões 2017/2018 e 2019/2020, instrutor de Mediação e Conciliação Judicial pelo CNJ, instrutor de Práticas Restaurativas, Círculos de Construção de Paz, pelo NUPEMEC/PR, formador de formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e professor universitário em nível de graduação e pós-graduação, junto ao Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG) e Escola da Magistratura do Paraná. Atualmente é Presidente do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e da Juventude do Paraná - FOEIJ-PR e Coordenador Estadual da ABRAMINJ (Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude).</p>	

UNIDADE/MÓDULO I - 17 A 23 DE ABRIL DE 2023	
TEMAS	CARGA HORÁRIA
<p>PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL: DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL INOVAÇÕES LEGISLATIVAS EM DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITO A SAÚDE, À EDUCAÇÃO, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.</p>	10 horas

Bianca Ducanges

**SISTEMA DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer as principais inovações normativas na área do Direito da Infância e da Juventude;
- Interpretar as inovações normativas à luz do princípio orientador da proteção integral; e
- Correlacionar as leis que formam o sistema de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

TUTOR(A)

Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo/PR e coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) da mesma Comarca, juiz coordenador da Sétima Coordenadoria da Infância e da Juventude, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) nas gestões 2017/2018 e 2019/2020, instrutor de Mediação e Conciliação Judicial pelo CNJ, instrutor de Práticas Restaurativas, Círculos de Construção de Paz, pelo NUPEMEC/PR, formador de formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e professor universitário em nível de graduação e pós-graduação, junto ao Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG) e Escola da Magistratura do Paraná. Atualmente é Presidente do Fórum Estadual dos Juízes da Infância e da Juventude do Paraná - FOEIJ-PR e Coordenador Estadual da ABRAMINJ (Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude).

EMENTA

A COMPREENSÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL À ANÁLISE DO AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAIS. DO DIREITO À SAÚDE. DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Doutrina Da Proteção Integral
2. Direito à Saúde:
 - 2.1. Lei 13.436/2017
 - 2.2. Lei 13.438/2017
 - 2.3. Lei 13.798/2019
 - 2.4. Lei 13.840/2019
 - 2.5. Lei 14.154/2021
3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária
 - 3.1. Lei 13.509/2017
 - 3.2. Resolução 485/2023 do CNJ
 - 3.3. Lei 13.715/2018
 - 3.4. Lei 14.340/2022

Bianca Ducentes

4. Sistema de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

4.1. Lei 13.431/2017

4.2. Lei 14.344/2022

5. Execução de Medidas Socioeducativas: Recomendação 98/2021.

METODOLOGIA/PROCEDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO:	CARGA HORÁRIA:
<p>1. AULA EXPOSITIVA GRAVADA POR VÍDEOS: pontos 1, 2, 3.3 e 3.4 e 5.</p> <p>2. AULA INTERATIVA SÍNCRONA (<i>online</i>), através de videoconferência: dia 20, das 14h às 16h:</p> <p>Serão abordados os pontos 3.1, 3.2 e 4, através de atividade em grupos da seguinte forma: os grupos debaterão as respostas a essas questões e em plenária, será feita a sistematização teórica pelo formador:</p> <p>O Art. 2º da Resolução 485/2023 do CNJ reza que: “gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional”.</p> <p>Qual procedimento judicial é esse? Como se materializa?</p> <p>1. O mesmo artigo fala em “antes ou logo após ao nascimento”. Como magistrado ou magistrada da Infância e da Juventude, até quando você receberia a manifestação de vontade como “entrega voluntária”, suscetível de homologação</p>	<p>1. Aula expositiva (vídeos) - 2 horas.</p> <p>2. Aula síncrona (<i>online</i>) - 2 horas.</p> <p>3. Material Complementar - 2 horas.</p> <p>4. Fórum de discussão formativa - 4 horas.</p>

Bianca Ducentes

e extinção do poder familiar?

- 2.** Disciplina o Estatuto da Criança e do adolescente que:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

[...]

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

A extinção do poder familiar está condicionada à busca da família extensa? Explique.

- 3.** Qual a natureza da decisão que declara a extinção do poder familiar, considerando que, em dez dias, pode haver retratação ou arrependimento da intenção pela genitora e/ou pelo genitor?
- 4.** Qual tipo de articulação o magistrado e a magistrada da Infância e da Juventude precisam fazer na Comarca para implementação da Resolução 485/2023 do CNJ?
- 5.** A garantia do sigilo aparece várias vezes na Lei nº 13509/2017 e, mais ainda, na Resolução 485/2023: listem cada uma das garantias de sigilo e avaliem, brevemente, sua importância.
- 6.** Há exceção (ões) ao sigilo?

3. MATERIAL COMPLEMENTAR: leitura de textos.

4.FÓRUM DE DISCUSSÃO FORMATIVA, RESPONDENDO A PERGUNTA:

A cada 15 minutos, uma criança é vítima de violência no Brasil. O crime é difícil de combater e, atualmente, no Brasil, afeta a 12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos de idade, segundo estudo da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (Sipani). Como as Leis 13.431/2017 e a Lei 14,344/2022 se articulam com o princípio da proteção integral para mudar essa realidade? Escreva suas reflexões e comente, ao menos, a de um colega.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BITTENCOURT, Sávio. **A Nova Lei de Adoção:** do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. 1ª ed., 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

DIAS, Rodrigo Rodrigues. A função dos “grupos de apoio à adoção” na preparação dos postulantes e sua consequência para a atividade do magistrado: o Grupo de Apoio à Adoção de Toledo/PR (GAAT). **Revista Judiciária do Paraná**, ano VIII, n. 05, maio 2013, p. 165-179. Disponível em <https://issuu.com/revistajudiciaria/docs/revjudiciaria05>, Acesso em 21.04.2021.

_____. **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:** uma análise político-jurídica. 1ª ed.. Curitiba: Appris, 2020.

_____. Adoção Intuito Personae: Melhor Interesse de Quem. **In A solidariedade aflora em meio à peste:** memórias do IX Agendas de Direito Civil Constitucional. Organizadores: Marcos Catalan, Marcos Ehrhardt Junior, Andrés Marinho López, Laurício Pedrosa. Londrina,PR: Thoth, 2022.

DIGIÁCOMO, José Murillo; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado, 2ª ed., São Paulo: FTD, 2011.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro, **in Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.07, n.º 03, dezembro/2017, p. 256-273.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Editora

Livraria do Advogado Ed., 2005.

_____. **Compêndio de Direito Penal Juvenil:** Adolescente e Ato Infracional. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Desconstruindo o Mito da Impunidade:** um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil. Brasília: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, 2002.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

UNIDADE/MÓDULO II – 24 A 30 DE ABRIL DE 2023	
TEMA	CARGA HORÁRIA
ATUALIDADES DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	10 horas
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Identificar a contemporânea tendência das decisões dos Tribunais Superiores; • Avaliar criticamente, com base na doutrina da proteção integral, os precedentes; e • Aplicar os precedentes fazendo a avaliação do <i>distinguishing</i> diante do caso concreto. 	
TUTOR(A)	
<p>Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo/PR e coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da mesma Comarca, juiz coordenador da Sétima Coordenadoria da Infância e da Juventude, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) nas gestões 2017/2018 e 2019/2020, instrutor de Mediação e Conciliação Judicial pelo CNJ, instrutor de Práticas Restaurativas, Círculos de Construção de Paz, pelo NUPEMEC/PR, formador de formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e professor universitário em nível de graduação e pós-graduação, junto ao Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz (FAG) e Escola da Magistratura do Paraná. Atualmente é Presidente do Fórum Estadual dos Juizes da Infância e da Juventude do Paraná - FOEIJ-PR e Coordenador Estadual da ABRAMINJ (Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude).</p>	
EMENTA	
<p>ATUALIDADES JURISPRUDENCIAIS EM DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. DO DIREITO À SAÚDE E A QUESTÃO DA VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA. DO DIREITO À EDUCAÇÃO E A QUESTÃO DO HOMESCHOOLING E DA ESCOLA SEM PARTIDO (A ESCOLA É NEUTRA?). DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR, USO DO HABEAS CORPUS (STJ); QUESTÕES CONTROVERTIDAS EM ADOÇÃO: ADOÇÃO INTUITO PERSONAE; ADOÇÃO AVOENGA, ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS, DIFERENÇA DE IDADE ENTRE ADOTANTES E ADOÇÃO PÓSTUMA (STJ). ATO INFRACIONAL E SEU JULGAMENTO: A MEDIDA DE INTERNAÇÃO: TIPOS, CABIMENTO (TAXATIVIDADE), A QUESTÃO DO TRÁFICO, PRAZOS (STJ); A MEDIDA DE SEMILIBERDADE (STJ); ART. 35 DA LEI DO SINASE: PRESCRIÇÃO E</p>	

Bianca Ducentes

CRIME DE BAGATELA (STJ).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito à Saude: Vacinação obrigatória (STF).
2. Direito à Educação: homeschooling, escola sem partido (STF).
3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária:
 - 3.1. Acolhimento Institucional e Familiar, uso do Habeas Corpus (STJ)
 - 3.2. Questões Controvertidas em Adoção: adoção intuito personae; adoção avoenga, adoção por casais homoafetivos, diferença de idade entre adotantes e adoção póstuma (STJ)
4. Ato Infracional e seu julgamento:
 - 4.1. A medida de internação: tipos, cabimento (taxatividade), a questão do tráfico, prazos (STJ).
 - 4.2. A medida de semiliberdade (STJ).
 - 4.3. Art. 35 da Lei do SINASE: prescrição e crime de bagatela (STJ) .

METODOLOGIA/PROCEDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO:

CARGA HORÁRIA:

1. AULA EXPOSITIVA GRAVADA POR VÍDEOS: pontos 1,2 e 3.1.

2. AULA INTERATIVA SÍNCRONA (*online*), através de videoconferência: **dia 28, das 14h às 16h:**

Serão abordados os pontos 3.2 e 4, através de GV/GO:

Paulo, aos dois anos, foi adotado pelo casal João e Maria, que já tinham a filha biológica Vera, com quatro anos. A extinção do poder familiar da mãe biológica de Paulo ocorreu depois que ela consentiu com a adoção, em audiência judicial, respeitados todos os requisitos de lei. A adoção transitou em julgado e a filiação se consubstanciou.

A vida seguiu e, em suas imprevisibilidades, Paulo e Vera se apaixonam, namoram e passam a viver juntos. Não havendo as restrições dos vínculos consanguíneos, os pais João e Maria, rendem-se à paixão dos filhos e não opõem objeção, até porque ambos, hoje, tem 32 e 34 anos.

Vera e Paulo, assim, pretendem constituir uma família, e pretendem ter filhos. Para tanto, contudo, há o óbice jurídico de serem irmãos.

Assim, Paulo ingressa com ação, buscando a revogação de sua adoção e o restabelecimento

1. Aula expositiva - 2 horas.

2. Aula síncrona (*online*) - 2 horas.

3. Fórum de discussão formativa - 3 horas.

4. Atividade Final - 3 horas.

Bianca Ducentes

da sua maternidade biológica, levantando-se o entrave jurídico à sua felicidade.

Sustenta que em prevalecendo a adoção, ele e Vera estariam vivendo na ilegalidade, à margem da sociedade, com repercussão negativa na formação familiar, registro de filhos e na fé que professam, fazendo-se imperiosa a regularização da situação de fato para a formalização do casamento. João e Maria oferecem expressa concordância com o pleito.

Avalie a possibilidade jurídica do pedido.

3.FÓRUM DE DISCUSSÃO FORMATIVA, RESPONDENDO A PERGUNTA:

STF vs STJ: apresentação do adolescente como ato inicial (STJ) ou final (STF) do procedimento de apuração de ato infracional? Turma será dividida em dois grupos. Metade dos(as) alunos(as) defenderá a posição do STF e a outra do STJ. **Cada um terá de comentar uma postagem de algum colega que defenderá a posição divergente.**

4.ATIVIDADE FINAL / ESTUDO DE CASO: ANALISAR DOIS CASOS:

CASO 1:

Jorge é apreendido pela prática de tráfico de entorpecentes, em flagrante, quando vendia uma "bucha de maconha". Com ele, na revista pessoal, foram encontradas notas "pequenas", equivalente a venda de três "buchas de maconha", além de outras duas "buchas", prontas para venda em seu bolso. Em revista em sua casa, os policiais encontraram, em seu quarto, mais dez "buchas" prontas para venda. O adolescente confessou o ato perante a Delegacia de Polícia. Depois da oitiva informal, o Ministério Público o representa, pedindo a internação provisória. O magistrado recebe a representação, decreta a internação provisória e designa audiência de apresentação. Na solenidade, o adolescente confessa a prática de tráfico, diz que estava fora da sala de aula havia três anos, justificando que não gosta de estudar. Tinha medidas de prestação de

Bianca Ducentes

serviços à comunidade, aplicadas no total de quatro meses, em duas remissões, sem cumprimento. Ademais, deixou de cumprir uma medida de liberdade assistida, também aplicada em remissão. No mais, apurou-se que o adolescente vivia em casa alugada, com "amigos", sendo seu pai pessoa ausente em sua vida e sua mãe diz que "não sabe o que fazer com ele". Na audiência de continuação, o usuário comprador e os policiais são ouvidos, confirmando os fatos narrados, sendo as inquirições conduzidas pelo sistema presidencial, ou seja, o magistrado conduzindo as perguntas. Ao final, as partes manifestam-se em alegações finais e o magistrado aplica a medida de internação, sob a alegação de violência presumida nos crimes de tráfico, ante a movimentação de armas, crimes contra o patrimônio e a vida que o tráfico gera, além da reiteração e descumprimento de medidas anteriores. Assim, verifica a presença dos requisitos dos incisos I e II, do art. 122, do ECA. No aspecto subjetivo, considerou a situação de estar em evasão escolar, buscando o tráfico como meio de vida, longe da família, a qual não tem alicerces mínimos para lhe proporcionar orientação e disciplina. Em recurso, o Dr. Advogado alega:

1. Nulidade do processo, ante a não aplicação do procedimento mais favorável ao adolescente, o que seria impositivo, ante a incidência do art. 400 do Código de Processo Penal, por força do art. 152 do ECA. Portanto, o adolescente deveria ter sido ouvido depois das testemunhas, não antes como aconteceu. Também deveria ter incidido o art. 212 do Código de Processo Penal, por força do mesmo art. 152 do ECA, não podendo o juiz fazer as perguntas às testemunhas, ou seja, deveria ter franqueado às partes, em *cross examination*, realizar as perguntas, reservando-se a possibilidade de inquirição ao final. Não bastassem esses argumentos, alega, para fundar a nulidade, que o adolescente não pode ter tratamento mais gravoso do que o adulto, na forma do art. 35, I, da Lei do SINASE e art. 54 das Diretrizes de

Bianca Ducentes

Riad.

2. Nulidade do processo, por obtenção de confissão do adolescente, usada na audiência de apresentação e na sentença, perante o Promotor de Justiça, na ausência de Advogado. Argumenta, ainda, que, na audiência de apresentação o adolescente, como é seu direito, negou os fatos. Contudo, foi confrontado pelo magistrado, que leu a confissão na oitiva informal, dizendo que havia alto grau de confiança nela, já que obtido pela Promotoria de Justiça, longe de eventuais agressões ou outros meios de coerção. Diante disso, o adolescente acabou confessando. Daí resulta flagrante a necessidade um advogado ter acompanhado a oitiva.

3. Ilegalidade flagrante na aplicação de medida de internação, a considerar a ausência de hipótese legal autorizadora do art. 122 do ECA. Com efeito, irrelevante se as medidas foram ou não cumpridas, já que para fins do inciso II, há de se ter medida anterior aplicada em sentença, não sendo suficientes aquelas aplicadas em remissões. No mais, a violência a ensejar a aplicação do inciso I é real e não presumida, como fundamentou o magistrado.

4. No caso, ademais, o adolescente é emancipado, consoante escritura pública de Seq. 23, incidindo o art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Código Civil, não podendo a situação familiar dele ser levada em consideração para fins de aplicar medida mais grave, já que vive sozinho, em casa alugada, diante da condição de capaz. Diante dessa condição, inclusive, não deve ter a liberdade restrita, pois, junto com outros adolescentes incapazes, conforme precedentes.

Analise a pertinência de cada um dos argumentos, fundamentando, como se o relator do recurso fosse.

CASO 2:

O menino Caio, que conta 04 anos de idade, é filho biológico de Vânia. Quando do seu nascimento, em 25.01.2014, a mãe biológica entregou o filho à própria irmã, Valda, que não pode gerar filhos, e ao companheiro da irmã, Gilson, para que verdadeiramente atuassem

Bianca Ducentes

como pais do infante.

Valda e Gilson ingressam com ação de adoção, não tendo sido possível citar pessoalmente Vânia, que sumiu sem deixar paradeiro, procedendo-se à citação por edital.

A avaliação social não deixa dúvida de que, desde os três meses de vida, o infante está sob os cuidados dos requerentes:

Segundo relatam, os autores cuidam do menino desde os três meses de vida. Fizeram adaptação gradual da criança, tendo, inclusive, a mãe biológica, permanecido nas primeiras semanas na casa do casal, para que a criança não estranhasse. A adaptação da criança foi positiva e, conforme referem, o menino reconhece E. como sua mãe e G. como o pai.

Em sentença, o/a magistrado/a julga improcedente o pedido sob os seguintes argumentos:

a. Trata-se, a toda evidência, de caso típico de *adoção à brasileira*. A mãe biológica, já com 04 filhos, se viu sem condições de assumir a responsabilidade de mais uma criança e a colocou aos cuidados da família extensa – tios maternos-, que poderiam oferecer melhores cuidados ao menor e também realizar o desejo de serem pais, tudo sem distanciar a criança da sua origem biológica. A prática é vedada pelo ordenamento jurídico, já que toda e qualquer adoção deve ocorrer por meio da intervenção do Poder Judiciário e, ademais, não se pode punir a mãe pelo desespero e pela pobreza, na forma do art. 23 do ECA;

b. Os adotantes não estão habilitados à adoção, não figurando nos cadastros, quer da Comarca, quer junto ao sistema Nacional de Adoção.

c. A adoção é forma de inserção da criança em família substituta que não se coaduna com o poder familiar. Portanto, em estando hígido o poder familiar originário, inviável a adoção sem prévia destituição do poder familiar.

d. A ausência da mãe no processo, considerando a tenra idade da criança, poderá, uma vez realizada a adoção, impedir que a criança, no futuro, investigue sua origem.

Analise cada um dos quatro argumentos, fundamentando o cabimento ou não de cada um deles.

Bianca Duques

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Guarda. *in* MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 10º ed., São Paulo: Saraiva, 2017. p. 277-312.

HARTUNG. Pedro Affonso D. **Levando os Direitos das Crianças a Sério**: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

SILVA FILHO, Artur Marques da. **Adoção**: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência, anulação. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Esitora Revisita dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso da. Artigo 16. *In*: CURY, Munir; SILVA; Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. COSTA, Antônio Carlos Gomes da *et al.* (org.). 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 63-72.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Natureza e Essência da Ação Socioeducativa**. In Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MOUSNIER, Conceição. **O Ato Infracional**. Rio de Janeiro: Liber Júris. 1991.

ROSA, Alexandre Moraes da.; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional**: Princípios e Garantias Constitucionais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

São Luís/MA, 07 de março de 2023.

DES. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Coordenador do Curso/Diretor da ESMAM

Bianca Ducanges

BIANCA RIBEIRO DUCANGES

Bianca Ducanges